

**Varas de Empresariais****3ª Vara Empresarial****id: 6831889**

Edital (Outros): Edital expedido nos termos e para os fins do artigo 52, Â§1º da Lei 11.101/05 O MMª Juíza de Direito, Drª Maria Cristina de Brito Lima- Juíza Titular da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar, que, no pedido de Recuperação Judicial, nos autos de nº 0928454-54.2023.8.19.0001, formulado pelo GRUPO CONCAL, sustentando a necessidade de superar a crise econômico-financeira decorrente da iliquidez momentânea e necessidade de reestruturação, foi deferido o seu processamento em 03/10/2023, conforme síntese da r. decisão que se segue: "[...] DEFIRO O RECESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO CONCAL, composto das seguintes empresas: CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.940/0001-37, com sede na Av. das Américas nº 500/bloco 14/sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro; PRS INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.441/0001-06; HABITAT MAIS PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.599.814/0001-34; CONCAL 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.792.298/0001-24; CONCAL XI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.156.600/0001-10; CONCAL XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.962.910/0001-71; CONDE DE BRAGANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.391.954/0001-21; HABITAT + AM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.682.526/0001-58; PRS 161 INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.445.759/0001-20; PRS BARRA INCORPORADORA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.034.456/001-47; PRS COPACABANA INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.513.131/0001-47; PRS NITERÓI INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.034.341/001-52; PRS X INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.411/0001-06; PRS XI INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.228.243/0001-93; PRS XIV INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.420/0001-19; PRS XVI INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.063.321/0001-51; PRS XVII INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.283/0001-03; PRS XVIII INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.958.515/0001-15; PRS XX INCORPORADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.962.650/0001-34; PRS XXII INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.334.666/0001-28; RCC 5 INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.636.051/0001-56; RCC 10 INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.607.168/0001-08; NUBES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.153.827/0001-02; YACHT FLAT HOTELARIA, DIVERSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.555.760/0001-47; ZC2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.703/0001-10; CONCAL XX INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.334.771/0001-67; PRS TIJUCA INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.355.257/0001-30, todas com sede na Rua General Urquiza, nº 132, Leblon, Rio de Janeiro, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05, com as seguintes disposições: 1. Nomeio para exercer a função de Administrador Judicial a pessoa jurídica Inova Administração Judicial Ltda., CNPJ/MF nº 43.549.548/0001-06, com sede na Rua da Ajuda nº 35 À 17º andar À Centro À Rio de Janeiro À RJ À CEP: 20.040-915, representada pelo seu sócio administrador Wagner Madruga do Nascimento, inscrito no OAB/RJ 128.768, possuindo curriculum devidamente arquivado em cartório e formação em Administração Judicial pela ESAJ, na forma do Ato Executivo Conjunto 52 de 01/11/2013, que desempenhará o encargo na forma dos incisos I e II do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo das atribuições dos arts. 27 e 28 do mesmo diploma legal. Intime-se para ciência da nomeação, lavrando-se, em seguida, o termo de compromisso. [...] 2. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no Â§ 3º do artigo 195 da CRFB/88. 3. Apresente a recuperanda as contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior, neste processo, sob pena de destituição de seus administradores. 4. Suspendo todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, Â§ 3º e 4º da mesma Lei e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. 5. Expeça-se e publique-se o edital previsto no Â§ 1º, do art. 52 da Lei nº 11.101/05, no qual conterà, de forma simplificada, o resumo do pedido da devedora e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a informação de que a relação nominal dos credores, discriminando o valor atualizado do crédito e sua classificação, será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos interessados; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos. [...] 6. Considerando o início da fase de verificação administrativa dos créditos perante o Administrador Judicial, a este deverão ser apresentadas as eventuais divergências ou habilitações de créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital (art. 7º, Â§ 1º, da Lei nº 11.101/05). [...] 7. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor. 8. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, determinando que seja realizada a anotação da recuperação judicial no registro correspondente, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão Àem Recuperação JudicialÀ. 9. Apresente a recuperanda o plano de recuperação judicial conforme sua estratégia de soerguimento no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/05. Em seguida, expeça-se o edital contendo o aviso previsto no parágrafo único, do dispositivo supracitado, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, contados da publicação da relação de credores de que trata o Â§ 2º, do art. 7º. [...] 10. Inclua-se no cadastro do polo ativo a expressão - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 11. Determino o levantamento do segredo de justiça anteriormente atribuído a este feito, mantendo-o apenas para as informações referentes aos empregados e sócios, em cumprimento aos incisos IV e VI do art. 51, da Lei nº 11.101/05, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso pelo Administrador Judicial e Ministério Público, será dado pelo cartório independentemente de autorização deste juízo. Qualquer outro interessado, somente mediante requerimento justificado. [...] 12. Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e eficaz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados neste feito recuperacional, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. [...] 13. Observando-se que o cadastramento de todos os advogados dos credores e interessados no processo, pelo cartório, inviabiliza o andamento do feito e a eficiência da intimação eletrônica, tratando-se a recuperação judicial de ação de jurisdição voluntária, fica vedada a anotação na autuação, cabendo a estes

acompanhar o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou da forma como permitir o sistema PJe. [...] À Ciência aos interessados de que as relações dos credores se encontram disponibilizadas no site do ETJRJ (<https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/4500359/Doc-05-Relacao-de-Credores-Grupo-Concal.pdf>) e do Administrador Judicial (<https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>) para consulta dos interessados. A partir da publicação deste Edital, marca-se o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem à administração judicial Inova Administração Judicial Ltda., tendo por representante junto a este juízo o Dr. Wagner Madruga do Nascimento, OAB/RJ 128.768, com endereço na Rua da Ajuda nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro À RJ, CEP: 20.040-915, e-mail: admjudconcal@inova-aj.com.br, habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme orientações que podem ser verificadas no sítio eletrônico <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>, na forma do artigo 7º À§ 1º, e para que os credores, nos termos do artigo 55, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Ciente de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, sala 713, Castelo À Rio de Janeiro - RJ, Tel.: 3133-2724, e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br. DADO E PASSADO no Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

#### 4ª Vara Empresarial

id: 6248643

MASSA FALIDA DE: DP DATA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EDITAL DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES - O MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz Titular, do Cartório da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente aos interessados na Falência de DP DATA COMERCIO E SERVICOS LTDA, que nos autos da extinção de obrigações da mesma, foi proferida sentença com o seguinte teor: "Cuida-se de requerimento de extinção das obrigações de DP DATA COMERCIO E SERVICOS LTDA, cuja falência foi processada e encerrada por sentença publicada em 04/12/98 (fls. 272 dos autos da Falência), que foi formulado pelo sócio ADILSON SANT ANNA. (...) Considerando o atendimento às exigências legais, conforme observado através dos documentos apresentados nos autos, o parecer favorável do Ministério Público, bem como a ausência de impugnação dos credores e, ainda, que a falência foi encerrada por sentença transitada em julgado, DECLARO EXTINTAS as obrigações da massa falida de DP DATA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Uma vez não comprovada a quitação com as Fazendas Públicas o presente decum não repercute no campo tributário (...)" . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três. Eu, Thereza Cristina Arruda Passos - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/22810, digitei e conferi. E eu, \_ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo. \_ Paulo Assed Estefan - Juiz Titular

#### 6ª Vara Empresarial

id: 6881943

**SEXTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**  
**Dra. Maria Cristina de Brito Lima**

**MASSA FALIDA de FRECHAL CONSTRUTORA LTDA.**  
**Processo nº 0192767-67.2017.8.19.0001**

**AVISO**  
**(Art. 22, III, a, da Lei 11.101/05)**

A Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Administradora Judicial da Massa Falida supra, comunica aos credores e demais interessados, estar a disposição dos mesmos, diariamente, no período das 11:00 h às 18:00h, na Avenida Erasmo Braga, 115, sala 417, bloco F, 4º andar, Castelo/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro